

JUSTIÇA FEDERAL HOJE

Edição n. 5.049. Salvador - Bahia. Sexta-feira, 31/08/2018.

Pensão por morte é benefício regido pela lei vigente à época do óbito, decide TRF1



O benefício previdenciário de pensão por morte deve ser concedido de acordo com a lei vigente à época do óbito, independendo de carência. Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento a recurso em que o autor pedia a concessão da pensão devido à morte, em outubro de 1976, de seu pai, que era servidor público federal.

O pedido foi primeiramente negado pela 6^a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ao apelar ao tribunal regional, o autor sustentou que, por ser inválido, faz jus ao benefício, nos termos da legislação em vigor quando da morte de seu pai. Sua incapacidade, afirma, é anterior ao óbito, existindo desde 1973, quando sofreu um acidente vascular cerebral.

A relatora do caso no TRF-1, desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas, seguida por todos os membros da turma, explicou que a pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor. E, por isso, a parte autora tem direito ao benefício a partir da data do requerimento administrativo, merecendo reforma a sentença de primeiro grau.

"De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se exige a demonstração da dependência econômica para a concessão do benefício a filho inválido, sendo necessária apenas a comprovação da invalidez preexistente ao óbito", explicou.

Segundo a magistrada, no processo em questão, "o óbito do instituidor ocorreu quando vigia a Lei 3.373/58, sendo que a prova documental atesta a condição do de cujus de servidor público e a relação de parentesco entre ele e o autor, que, como consta da narrativa da inicial, dependia, economicamente, de sua mãe, que era pensionista do falecido, até também essa vir a falecer em 2005, quando a parte autora pleiteou, e teve negado, em sede administrativa, o benefício de pensão".

"A prova documental informa também que o AVC que acometeu o autor, no ano de 1977, e o tornou inválido, teve início com surtos convulsivos, que remontam a 1973, ou seja, em data anterior ao óbito do instituidor", concluiu.

Fonte: TRF1

Colegiado da Turma Nacional aprova enunciado da Súmula nº 85



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) aprovou, por unanimidade, na sessão do dia 21 de junho, em Vitória (ES), o enunciado da Súmula nº 85 do Colegiado. O verbete diz que: "É possível a conversão de tempo comum em especial de período(s) anterior(es) ao advento da Lei nº 9.032/95, desde que todas as condições legais para a concessão do benefício pleiteado tenham sido atendidas antes da publicação da referida lei, independentemente da data de entrada do requerimento (DER)".

O caso analisado, que gerou o teor do enunciado, refere-se à conversão de tempo comum em especial, de períodos anteriores à vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou a redação do \$3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91) para fins de concessão do benefício de aposentadoria especial. O pedido de uniformização foi movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de julgado da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, que havia considerado ser viável a conversão de tempo comum em especial, para fins previdenciários, a uma segurada.

O relator foi o Juiz federal Guilherme Bollorini Pereira. O magistrado explicou que a jurisprudência dominante foi firmada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com decisão transitada em julgado em 8/1/2018. "É de se prover o incidente para que prevaleça a tese segundo a qual a conversão de tempo comum em especial é regida pela lei vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado. [...] Pelo exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, para que os autos retornem à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região para ciência e adequação do acórdão que julgou o agravo regimental interposto pelo INSS", disse em voto.

Fonte: CJF

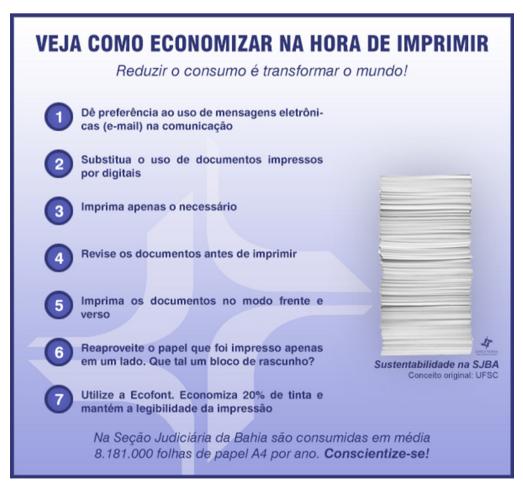
Participe da pesquisa para avaliação do restaurante desta Seccional



Atendendo a previsão de edital, foi desenvolvido pela SEMAD um questionário para a pesquisa de satisfação junto aos usuários do restaurante e da lanchonete desta Seccional, a ser respondido via web.

O questionário, nos mesmos moldes da pesquisa anterior, realizada em 2016, pede notas de avaliação em quesitos como sabor, apresentação e variedade dos alimentos, variedade dos lanches, organização, eficiência dos funcionários da empresa concessionária etc e está disponível no endereço: http://bit.ly/2MrmICe

Recomenda-se utilizar o navegador Google Chrome, para obter uma melhor visualização da pesquisa. Participe!



Aniversariantes - Hoje: Rafael Azevedo Nascimento (Irecê), Iris Conceição Santos da Silva (Jequié) e Jéssica Sousa Rocha (NUCJU). Amanhã: Juíza federal Cynthia de Araújo Lima Lopes (14ª Vara), Ana Luiza Campos Leite (22ª Vara) e Misael de Souza Carvalho Santos (1ª Vara). Domingo: Blena Oliveira Sousa (Paulo Afonso) e Taís Lírio (Mega Service). Segunda-feira: Juiz federal João Paulo Piropo de Abreu (Paulo Afonso), Ana Lucia Guerreiro dos Santos (6ª Vara) e Selma Silva Santos (NUCAF). Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de Jornalismo:** Carolina Sales Barreto. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 — CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.